



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 17 de setembro de 2013.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA, UMA CARRETA AGRÍCOLA, UM DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E UMA COLHEDERA DE FORRAGENS.**


O presente processo foi devidamente observado no que pertine as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O senhor Contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, a licitação poderia utilizar-se da modalidade Tomada de Preços determinada em função dos limites constantes no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993. Já no que tange a aquisição financiada por recursos federais, conforme legislação vigente, recomendamos a utilização da modalidade pregão, devendo ainda observar o previsto no Decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005. Ainda na modalidade pregão, temos a possibilidade de utilizar o disposto no Artigo 15 da Lei 8.666/93, ou seja, Sistema de Registro de Preços.

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de execução deverá ser "preço unitário" e, tipo de avaliação "menor preço", a ser adotado é o previsto nos artigos 10º, inciso II, alínea "b" e 45º, § 1º, I, ambos da Lei 8666/93.

É o parecer.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico